Anexo – Metodologia de Cálculo da Receita
(Lei 4320, 17/03/64, Art. 22 e Lei 101 de 04/05/2000, Art. 5º, I)

A meta anual relativa às receitas municipais foi elaborada utilizando-se como parâmetro a metodologia apresentada na Lei 4.889 de 01 de agosto de 2017, que estabelece as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2018.

Os dados foram extraídos de informações da Secretaria Municipal de Fazenda, e dos demais órgãos da Administração Direta e Indireta. Para alcançar os resultados demonstrados foram utilizados os seguintes parâmetros e procedimentos:

- Análise dos dados extraídos dos Balanços relativos aos anos de 2014 a 2016, bem como dados parciais dos valores do exercício de 2017, fornecidos pela Secretaria Municipal de Fazenda;
- Levantamento da receita arrecadada de janeiro a agosto de 2017, extraídas dos balancetes mensais e projeção da arrecadação da receita para o ano de 2018;
- Inclusão dos diversos convênios com a União e Estado, as operações de crédito BDMG, CAF – Banco de Desenvolvimento da América Latina, PMAT/BNDES, CPAC, PAC – Programa de Aceleração do Crescimento e PAC2 – Pró-Transporte (Pavimentação de Vias Públicas e Mobilidade Médias Cidades) - já autorizados em lei, bem como as transferências intergovernamentais, a exemplo dos repasses do Governo Federal: Ministério da Saúde - Sistema Único de Saúde; Ministério das Cidades – Programa de Aceleração do Crescimento; e do FUNDEB dentre outros;
- A receita para o ano de 2018 foi projetada com as taxas de inflação e de crescimento econômico, considerando a política econômica adotada pelo Governo Federal conforme consta na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2018.

- Foram considerados, ainda, a adequação da legislação de ISSQN à Lei Complementar Federal e o impacto dos parcelamentos oriundos do Regularize Estadual em 2018;
- Esforço da Administração para implantar procedimentos visando o combate à sonegação fiscal e a redução do estoque da dívida ativa, com a aplicação de incentivos ao recebimento dos créditos tributários.

Quanto aos recursos vinculados, a previsão da receita obedeceu aos critérios dos programas que se realizarão através de contratos e convênios descritos a seguir, dentre outros:

- Educação: FUNDEB, PNAE Merenda Escolar, Cota Salário Educação, FNDE/PNATE Transporte Escolar, FNDE/Pró Jovem, PRONATEC;
- Desenvolvimento Social: recursos transferidos pelo FNAS e Ministério do Trabalho, Doações ao FMCRIA, SUAS;
- Saúde: Recursos do SUS e outros convênios;
- Obras e Serviços Urbanos: Convênio COPASA, Convênio SETOP, Contratos de Repasse, Financiamento BDMG, Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, Ministério das Cidades, PAC2 – Pró-Transporte Pavimentação de Vias Públicas e Mobilidade Médias Cidades, Financiamento de Contrapartida, Financiamento Externo: CAF – Banco de Desenvolvimento da América Latina;
- Habitação: Ministério das Cidades, Programa de Aceleração do Crescimento, PAC2, MCMV, Cartão Reforma e Financiamento de Contrapartida;
- Trânsito: Receitas de Serviços de Transportes e Multas de Trânsito, PAC2;
- Administração/Planejamento/Fazenda: PMAT Programa de Modernização Administrativa e Tributária/BNDES;
- Esporte: Contratos e Convênios, Caixa Econômica Federal, Ministério do Esporte;
- Conparq: Ministério da Cultura;
- Trabalho e Geração de Renda – Convênio com a Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia;

- Defesa Social, Meio Ambiente, Direitos Humanos, FUNDAC e SEPEDI: contratos de repasse e/ou convênios.